

ANEXO IX

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRT DA 3ª REGIÃO / TRTERSAÚDE

DADOS DO CREDENCIANTE

Orgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	CNPJ: 01.298.583/0001-41
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 225 / Funcionários, Belo Horizonte-MG; CEP: 30112-900	Telefone: (31) 3238-7881
Secretário de Saúde: GERALDO MENDES DINIZ	CPF: 509.555.276-00

DADOS DO CREDENCIADO

RESERVADO PARA CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Telefone(s):

Nome do Representante Legal da PJ:

Nome social do Representante Legal da PJ (se houver):

CPF do Representante Legal:

CRO:

E-mail:

RESERVADO PARA CREDENCIADO PESSOA FÍSICA

Nome do profissional:

Nome social do profissional (se houver):

CPF:

CRO:

E-mail:

Telefone(s):

ESPECIALIDADE(S) DO CREDENCIAMENTO

- | | | |
|---|--|--|
| <input type="checkbox"/> Clínica Geral Odontológica | <input type="checkbox"/> Cirurgia Bucomaxilofacial | <input type="checkbox"/> Dentística Restauradora |
| <input type="checkbox"/> DTM e Dor Orofacial | <input type="checkbox"/> Endodontia | <input type="checkbox"/> Estomatologia |
| <input type="checkbox"/> Periodontia | <input type="checkbox"/> Prótese Dentária | |

Endereço(s) Comercial(is)

Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Rua/Av.:	Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços profissionais na área de ODONTOLOGIA, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2020.

1.2. A prestação dos serviços descritos neste documento está vinculada à habilitação e assinatura do presente documento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO

2.1. Os atendimentos prestados pelo CREDENCIADO abrangem tanto tratamentos eletivos quanto de urgência.

2.2. O CREDENCIADO, independente da especialidade na qual se credenciou, está apto a realizar todos os procedimentos constantes da Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos, conforme disposto na Lei n. 5081/66.

2.3. O BENEFICIÁRIO, regularmente inscrito no Plano de Saúde do TRT-MG, deverá dirigir-se ao CREDENCIADO para exame clínico e radiográfico inicial e para elaboração do “Plano de Tratamento Odontológico” (PTO).

2.4. Para realização do atendimento, o CREDENCIADO deverá solicitar ao BENEFICIÁRIO:

- a) Certidão de Inscrição no TRTer Saúde;
- b) Documento de identificação pessoal;
- c) Plano de Tratamento Odontológico (PTO), para atendimentos eletivos e urgências;
- d) Guia de Exame Odontológico Periódico (GEOP), para exames periódicos.

2.4.1. A não observância do item 2.4 acarretará o não reconhecimento da despesa decorrente do atendimento.

2.5. Na consulta inicial de elaboração do PTO, o CREDENCIADO deverá preencher, também, o formulário Comprovante de Prestação de Serviços (CPS), disponível no sítio do TRT-MG, referente a essa consulta e solicitar ao BENEFICIÁRIO que o assine.

2.5.1. Caso o beneficiário não retorne para realizar o tratamento proposto dentro de 30 (trinta) dias, contados da consulta inicial, o CREDENCIADO poderá receber por esta consulta desde que encaminhe o CPS à Seção de Assistência Odontológica (SAO) para auditoria final documental, em até 05 (cinco) dias úteis, e informe o não retorno do paciente para o tratamento.

2.5.2. Caso não haja necessidade de preenchimento de PTO por não haver outros procedimentos a serem realizados, o CPS deverá ser encaminhado à SAO, para auditoria final documental, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do atendimento.

2.5.3. Se a consulta inicial for paga por meio do PTO, o CREDENCIADO deverá inutilizar o CPS correspondente.

2.6. O PTO, disponível no sítio do TRT-MG, deverá ser preenchido pelo CREDENCIADO, a cada tratamento planejado, obedecendo a descrição dos procedimentos, códigos e valores constantes da Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos vigente na data do atendimento.

2.7. O PTO elaborado pelo CREDENCIADO deverá ser submetido à auditoria inicial da SAO, salvo dispensa mencionada na Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos.

2.7.1. O BENEFICIÁRIO, magistrado ou servidor ativo, lotado em Belo Horizonte, bem como o magistrado ou servidor inativo, o dependente, o pensionista ou o teletrabalhador, residente em Belo Horizonte, deverá agendar horário na SAO, em até 30 (trinta) dias da elaboração do PTO, para que seja realizada a auditoria inicial presencial do tratamento proposto.

2.7.2. O BENEFICIÁRIO, magistrado ou servidor ativo, não lotado em Belo Horizonte, bem como o magistrado ou servidor inativo, o dependente, o pensionista ou o teletrabalhador, não residente em Belo Horizonte, deverá encaminhar documentação à SAO, em até 30 (trinta) dias da elaboração do PTO, para que seja realizada a auditoria inicial documental do tratamento proposto.

2.7.3. Os documentos necessários para a auditoria inicial são: PTO, e, quando exigido na Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos, radiografias, exames, relatórios ou fotografias.

2.7.4. O auditor da SAO poderá solicitar radiografias, exames, relatórios ou fotografias complementares, e aprovar o plano de tratamento de forma integral ou com restrições.

2.7.5. A critério da SAO, o BENEFICIÁRIO mencionado no item 2.7.2 poderá ser submetido à auditoria inicial presencial.

2.8. O BENEFICIÁRIO ficará dispensado da auditoria inicial nos tratamentos de urgência, assim considerados aqueles que não podem ser adiados ou divididos, nos quais são adotadas medidas imediatas para os casos de odontalgia, hemorragia, abscesso, alveolite, fratura dentária e óssea, deslocamento de prótese e de restauração com comprometimento estético.

2.8.1. Para realização de auditoria final do serviço e da documentação gerada em função do tratamento mencionado no item 2.8, deverá ser encaminhado à SAO: PTO, relatório emitido pelo CREDENCIADO com a descrição completa e a comprovação da necessidade da urgência do tratamento e, quando exigidos na Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos, exames, radiografias ou fotografias.

2.8.2. O prazo para encaminhar os documentos mencionados no item 2.8.1 é de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de realização do tratamento.

2.9. Os tratamentos realizados que incluam procedimentos não cobertos pelo TRTer Saúde ou que não tenham sido autorizados em auditoria inicial, ressalvados os casos de dispensa, não serão pagos pelo CREDENCIANTE.

2.10. Na hipótese de mudança do plano de tratamento, após a autorização do tratamento em auditoria inicial, o CREDENCIADO deverá enviar o mesmo PTO para autorização em auditoria intermediária, indicando o que não será executado e acrescentando o que pretende realizar, sob pena de não pagamento do procedimento.

2.11. Ao término de cada procedimento descrito em cada item do PTO, deverá ser registrada sua data de realização e a assinatura do beneficiário na linha correspondente.

2.12. O tratamento autorizado pela SAO deverá ser concluído no prazo de 06 (seis) meses, contado da data da auditoria inicial, prorrogável por igual período, a pedido justificado do BENEFICIÁRIO ou do CREDENCIADO.

2.13. Finalizado o tratamento do PTO, é obrigatória a auditoria final documental pela SAO, para avaliar o serviço e a documentação gerada em função do tratamento.

2.13.1. Deverá ser encaminhada à SAO, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do término do tratamento, documentação para que seja realizada a auditoria final.

2.13.2. Os documentos necessários para a auditoria final são: PTO, e, quando exigido na Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos, radiografias, exames, relatórios ou fotografias.

2.13.3. O auditor da SAO poderá solicitar radiografias, exames, relatórios ou fotografias complementares, aprovando o tratamento de forma integral ou com restrições.

2.13.4. A critério da SAO, o BENEFICIÁRIO poderá ser submetido à auditoria final presencial.

2.14. O Exame Odontológico Periódico (EOP) consiste na realização de exame clínico completo, levantamento de dados de saúde bucal a serem preenchidos na guia e, quando for o caso, solicitação de exames complementares para diagnóstico e planejamento (código 001 da tabela). Inclui também profilaxia com polimento coronário, raspagem supragengival, evidenciação e controle de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor e orientações sobre conceitos relativos à higiene oral, dieta, prevenção de doenças bucais e de hábitos nocivos e parafuncionais (código 510).

2.14.1. O EOP pode ser realizado anualmente por magistrados e servidores ativos, ficando o BENEFICIÁRIO dispensado da auditoria inicial.

2.14.2. A GEOP, devidamente preenchida, deverá ser encaminhada à SAO, para auditoria final documental, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do EOP.

2.15. Toda documentação destinada à SAO deverá ser encaminhada para a Rua dos Goitacazes, nº 1475 / 4º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUDITORIA E DAS GLOSAS

3.1. O CREDENCIANTE, por meio da atuação dos auditores vinculados à SAO, realizará análises técnicas e administrativas para avaliar as propostas de tratamento e, posteriormente, os serviços executados e a documentação gerada em função dos tratamentos.

3.2. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de efetuar glosas totais ou parciais, sempre fundamentadas, quando os serviços não atenderem às exigências contidas no Edital de Credenciamento, no Regulamento do Plano, neste Termo de Credenciamento e na Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos, disponíveis no sítio eletrônico do TRT/MG www.trt3.jus.br (Serviços/Plano de Saúde).

3.3. Reserva-se ao CREDENCIADO o direito de recorrer das glosas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados: número do PTO, nome do beneficiário, discriminação dos itens glosados e fundamentação para a revisão da glosa. O recurso deve ser assinado, datado e carimbado pelo CREDENCIADO.

3.4. As divergências técnicas entre o auditor do TRT e o CREDENCIADO serão dirimidas por uma junta odontológica composta por profissionais do quadro do CREDENCIANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA INTERRUÇÃO DO TRATAMENTO

4.1. A interrupção do tratamento aprovado em auditoria inicial poderá ocorrer com ou sem motivo justificado e por iniciativa do BENEFICIÁRIO ou do CREDENCIADO, sendo obrigatória em todos os casos a auditoria final documental pela SAO.

4.2. Havendo motivo justificado, se a interrupção ocorrer por iniciativa do CREDENCIADO, fica esse obrigado a comunicar o fato ao BENEFICIÁRIO e à SAO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de realização do último procedimento, sendo-lhe assegurada a remuneração pelos serviços já realizados, desde que comprovados pelas assinaturas do BENEFICIÁRIO no campo apropriado do PTO.

4.3. Havendo motivo justificado, se a interrupção ocorrer por iniciativa do BENEFICIÁRIO, fica esse obrigado a comunicar o fato ao CREDENCIADO e à SAO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de realização do último procedimento, sendo assegurada a remuneração pelos serviços já realizados, desde que comprovados pelas assinaturas do BENEFICIÁRIO no campo apropriado do PTO.

4.4. Não havendo motivo justificado, a interrupção do tratamento por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contado da data de realização do último procedimento, será considerada abandono, assim como a falta não justificada do BENEFICIÁRIO a 03 (três) consultas, consecutivas ou não.

4.4.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do BENEFICIÁRIO, fica o CREDENCIADO obrigado a comunicar à SAO, por escrito, o abandono do tratamento, para que seja providenciado o pagamento dos serviços prestados, desde que comprovados pelas assinaturas do BENEFICIÁRIO no campo apropriado do PTO.

4.4.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CREDENCIADO, fica o BENEFICIÁRIO obrigado a comunicar o fato à SAO, não sendo assegurado ao CREDENCIADO o direito de receber pelos procedimentos realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. O Termo de Credenciamento, permanecerá vigente por 60 meses, contados da formalização do credenciamento (conforme item 10 do Termo de Referência), enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração, não retirando das partes o direito a sua rescisão com fundamento na cláusula décima terceira prevista neste Termo.

5.2. Os valores dos serviços constantes das Tabelas próprias do CREDENCIANTE poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a critério do CREDENCIANTE, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a auditoria dos serviços prestados, sob os aspectos técnicos e administrativos, anotando em registro próprio as inconformidades detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADO.

6.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula oitava deste Termo.

6.3. Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações relacionadas ao objeto deste credenciamento.

6.4. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste no Termo e notificar o CREDENCIADO quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

6.5. Proporcionar ao CREDENCIADO todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações constantes deste Termo.

6.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pelo CREDENCIADO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Prestar os serviços, objeto do presente Termo, em conformidade com o Edital de Credenciamento 01/2020, seus Anexos, o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde deste Tribunal/TRTer Saúde e a Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos.

7.2. Observar os critérios dispostos na Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos, bem como nesse Termo, referentes a necessidade de autorização prévia de procedimentos em auditoria, necessidade de exames complementares, assim como intervalo para repetição de procedimentos e garantia dos serviços prestados.

7.3. Prestar ao BENEFICIÁRIO tratamento idêntico e com o mesmo padrão técnico e de qualidade do dispensado aos particulares.

7.4. Realizar o atendimento odontológico ao BENEFICIÁRIO do CREDENCIANTE nos endereços citados neste Termo de Credenciamento, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para a execução dos serviços.

7.5. Comunicar formalmente à Seção de Plano de Saúde (SPS), em até 15 (quinze) dias úteis a contar da mudança, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como alterações do corpo clínico, de endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do credenciamento.

7.5.1. Na hipótese de mudança do local de atendimento, o CREDENCIADO fica obrigado a enviar o Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará de Vigilância Sanitária ou seu protocolo de solicitação, se for o caso, todos válidos, referentes ao novo endereço, facultando ao TRT-MG a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

7.5.2. Havendo alteração na composição do corpo clínico, o CREDENCIADO, por meio de seu Representante Legal, fica obrigado a informar o nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais do profissional incluído ou excluído.

a) A exclusão de profissional que ensejou o credenciamento da clínica em determinada especialidade implicará a respectiva alteração no catálogo de credenciados.

7.6. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento. Quando se tratar de Pessoa Jurídica, somente o dentista executante informado no PTO poderá realizar os itens planejados na guia.

7.7. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

7.8. Disponibilizar para atendimento dos BENEFICIÁRIOS do TRTer SAÚDE somente profissionais habilitados e registrados no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

7.9. Solicitar, formalmente, a suspensão de seu nome do catálogo em caso de impossibilidade temporária de atendimento, desde que justificada e por período determinado.

7.10. Providenciar as adequações necessárias para acesso às novas plataformas digitais que vierem a ser implementadas no Plano de Saúde.

- 7.11.** Refazer tratamentos sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento ou, ainda que rescindido o Termo, comprovar-se a necessidade de repetição dos serviços durante o período de garantia.
- 7.12.** Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a auditoria dos serviços, sob os aspectos técnicos, administrativos e financeiros.
- 7.13.** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quaisquer intercorrências durante a execução do tratamento, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do tratamento.
- 7.14.** Manter cadastro dos BENEFICIÁRIOS atendidos, assim como prontuários odontológicos completos, com odontograma, que permitam o acompanhamento e controle dos serviços.
- 7.15.** Prestar esclarecimentos ao BENEFICIÁRIO quanto a alternativas de tratamento, benefícios e possíveis riscos envolvidos, e manter no prontuário Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pelo beneficiário para os tratamentos realizados pelo TRTer Saúde.
- 7.16.** Fornecer ao CREDENCIANTE, quando por este solicitado, relatórios, exames e outros documentos que retratem a assistência prestada, resguardadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- 7.17.** O CREDENCIADO Pessoa Física responsabiliza-se por danos causados aos BENEFICIÁRIOS do TRTer Saúde, decorrentes de sua ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia.
- 7.18.** O CREDENCIADO Pessoa Jurídica responsabiliza-se por danos causados aos BENEFICIÁRIOS do TRTer Saúde, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos.
- 7.19.** Realizar atualização cadastral no sistema eletrônico do TRT 3ª Região ou em outro meio que este Tribunal julgar conveniente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços credenciados correrão a conta de recursos próprios, consignados ao CREDENCIANTE.
- 8.2.** Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos desse Tribunal.
- 8.3.** Para os procedimentos que dependem de autorização em auditoria inicial para serem realizados, serão utilizados como base de cálculo para pagamento os valores vigentes dispostos na Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos, na data de sua autorização.
- 8.4.** Os procedimentos dispensados de auditoria inicial terão como base de cálculo para pagamento os valores vigentes dispostos na Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos, na data de sua realização.
- 8.5.** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde.

8.6. Nos tratamentos odontológicos em que o beneficiário optar pelo uso de material não coberto pelo Plano, a despesa decorrente do uso desse material será suportada exclusivamente às expensas do beneficiário.

8.7. Os serviços de prótese que excederem o limite estipulado na Tabela de Normas Técnicas e Honorários Odontológicos serão pagos diretamente pelo beneficiário, respeitados os valores constantes na Tabela.

8.8. Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal (emitida pela Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo - RPA (emitido pela Pessoa Física), e os formulários padronizados do CREDENCIANTE tais como: Comprovante de Prestação de Serviço, Plano de Tratamento e Orçamento (PTO), Guia de Exame Periódico Odontológico, conforme cada caso específico.

8.8.1. Os procedimentos e prazos pertinentes ao envio da documentação para pagamento mencionada no item 8.8 estarão disponíveis no sítio eletrônico do TRT/MG www.trt3.jus.br (Serviços/Plano de Saúde).

8.9. As Notas Fiscais e RPAs, após a verificação da conformidade com as condições e especificações técnicas, ateste e emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor, ou servidor por ele designado, do CREDENCIANTE, serão pagos mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada em nome do CREDENCIADO, e incluída no sistema eletrônico do TRT 3ª Região, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Credenciamento, nos prazos abaixo indicados:

8.9.1. Para credenciados Pessoa Jurídica, o prazo para pagamento a que se refere o item 8.9 será até o 10º (décimo) dia útil a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

8.9.2. Para credenciados Pessoa Física, o prazo para pagamento a que se refere o item 8.9 será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo do CREDENCIANTE.

8.10. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CREDENCIADO será notificado pela Secretaria de Saúde (SES) para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Termo de Credenciamento, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento.

8.11. Considerar-se-á como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

8.12. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA, o CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

8.13. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO PESSOA FÍSICA, o CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme Lei 7.713/1988, contribuição previdenciária para a Seguridade Social – INSS, conforme IN RFB 971/2009, e do

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

8.14. Caberá ao CREDENCIADO, se julgando dispensado do recolhimento de algum dos tributos citados nos itens 8.12 e 8.13, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção.

8.15. Caberá ao CREDENCIADO PESSOA FÍSICA a apresentação da guia do ISSQN e o seu respectivo comprovante de pagamento (mensal, trimestral ou anual), conforme legislação municipal do seu estabelecimento/domicílio tributário (não sendo aceito comprovante de agendamento), para fins de não retenção na fonte do imposto.

8.16. Caberá ao CREDENCIADO PESSOA FÍSICA apresentar declaração referente à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), para fins de não retenção na fonte da contribuição, conforme art. 64 da IN 971/2009 da SRFB.

8.17. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.18. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá indicar essa condição no documento fiscal, que será aferida em consulta ao Portal do Simples Nacional.

8.19. O envio de documentação incompleta por parte do CREDENCIADO (ausência de assinaturas, datas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros) é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, suspendendo-se o prazo previsto no subitem 9.1.2 até que seja complementada a documentação faltante.

8.20. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, o CREDENCIANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

8.21. Havendo interrupção no tratamento, por motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados, desde que comprovado o tratamento realizado mediante completa documentação.

8.22. A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, sendo assegurado direito à remuneração pelos serviços realizados sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/1993.

8.23. Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do BENEFICIÁRIO, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados, desde que comprovado o tratamento realizado mediante completa documentação.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Em conformidade com a Instrução Normativa TRT3/GP 7/2013 e com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações os serviços serão recebidos:

9.1.1. Somente por meio de recebimento definitivo, conforme os arts. 9º, “b” e 13 da IN TRT3/GP 7/2013, pelos servidores designados pelo gestor do presente credenciamento.

9.1.2. O recebimento definitivo será dado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da auditoria final realizada pelos dentistas servidores vinculados à SAO, conforme Cláusula Terceira deste Termo.

9.1.3. O envio de documentação incompleta por parte do CREDENCIADO (ausência de assinaturas, datas, carimbo, preenchimento de campos obrigatórios, dentre outros), suspenderá o prazo previsto no subitem 9.1.2 até que seja complementada a documentação faltante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Atuará como gestor do presente termo de credenciamento o Secretário de Saúde do CREDENCIANTE e como gestor substituto o Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde.

10.2. A execução dos serviços objeto deste credenciamento será fiscalizada por servidores vinculados à Seção de Assistência Odontológica e à Seção de Plano de Saúde, designados pelo gestor do presente credenciamento.

10.3. Caberá à Seção de Assistência Odontológica realizar o controle de qualidade técnico-científica dos serviços prestados, zelando pela saúde e pela dignidade do paciente.

10.4. Caberá à Seção de Plano de Saúde realizar a fiscalização administrativa mediante análise de documentos citados neste instrumento relativos aos serviços objeto deste credenciamento.

10.5. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao TRT ou aos BENEFICIÁRIOS, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CREDENCIANTE.

10.6. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CREDENCIADO para outras entidades, técnicos, subcontratados e outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. O CREDENCIADO se obriga a prestar a garantia dos serviços realizados de acordo com os intervalos para repetição dispostos na Tabela de Normas Técnicas e Honorários, a contar da data da realização do procedimento informada no PTO, obrigando-se, durante este período, a reparar ou repetir os serviços executados, sem qualquer ônus adicional para o CREDENCIANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o TRT 3ª Região ou seu BENEFICIÁRIO, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CREDENCIADO.

12.2. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, ao CREDENCIADO poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de

atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

- c) multa por inexecução contratual até o limite de 20% (vinte por cento) do maior valor fixado na tabela de honorários da especialidade na qual está credenciado, correspondente à gravidade da infração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. As penalidades somente serão aplicadas depois de garantida a ampla e prévia defesa do credenciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da notificação.

12.4. As penalidades pecuniárias descritas neste Termo poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

12.5. Caso não haja pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ou esses sejam insuficientes para quitar as penalidades pecuniárias, o valor da penalidade aplicada deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, em favor do Tesouro, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O CREDENCIANTE poderá rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração do plano;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) Cobrança direta do Beneficiário de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde;
- h) Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

13.2. O CREDENCIADO poderá rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. Ocorrendo a comunicação da rescisão do credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes, às partes convencionam o quanto segue:

- a) Após a entrega da comunicação de rescisão, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS do TRTer Saúde;
- b) O CREDENCIADO receberá o Termo de Rescisão, por meio do e-mail informado na Carta Proposta, para impressão de 02 (duas) vias, assinatura e devolução, independentemente da conclusão de tratamentos autorizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a Seção de Plano de Saúde (SPS). O endereço da Seção deverá ser consultado no site do TRT/MG, www.trt3.jus.br, menu serviços/Plano de Saúde/Principal.
- c) Após o prazo estabelecido na alínea b deste item, ainda que o CREDENCIADO não tenha encaminhado as vias do Termo de Rescisão assinadas, será considerado rescindido o Termo de Credenciamento.
- d) Ocorrendo a rescisão do credenciamento, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até seu término ou até a deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas deste termo até a finalização dos tratamentos;
- e) O CREDENCIANTE não se responsabiliza por qualquer tratamento iniciado após a rescisão do credenciamento por parte do CREDENCIADO.
- f) O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração do TRT – 3ª Região.

14.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

Secretário de Saúde do TRT/MG – Geraldo Mendes Diniz

Assinatura do Credenciado Pessoa Física

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica